



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato n.º 134

Processo n.º 3/005.494-0 - Convite 022/03

N.º Contrato: 134
Processo Administrativo n.º 3/005.494-0 - Convite 022/03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Oliveira & Simplicio S/C Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de Lavagem e Lubrificação dos Veículos da frota Escolar do Município, conforme Anexos I do Edital.
Início: 06(seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura
Dotação Orçamentária:
05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão Ensino Fundamental e Supletivo
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1236100392053 Convênio Transporte Escolar
Valor: R\$ 35.160,00 (trinta e cinco mil cento e sessenta reais)

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Oliveira & Simplicio S/C Ltda., sediada na cidade de Botucatu/SP, à Avenida José Pedretti Neto, 375 – Vila Assumpção, Fone (14) 6822-7058, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.590.870/0001-19, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/005494-0 – Convite n.º 022/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fará a lavagem e lubrificação quinzenal ao CONTRATANTE, da Frota Escolar do Município composta de 18 ônibus; 10 microônibus; e 20 peruas Kombi, conforme Anexos I do Edital, do qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O s serviços objeto do presente deverão ser iniciados em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.1.1 - Os Serviços serão efetuados no estabelecimento da CONTRATADA.

2.2 - A CONTRATADA, somente prestará o serviço, mediante apresentação de Requisição/ Ordem de Serviço, contendo a identificação do Veículo e do Motorista responsável, devidamente assinada pelo responsável.

2.3 - A Lavagem e Lubrificação dos Veículos serão efetuados quinzenalmente, conforme agendamento prévio feito pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo previamente estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06(seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de: R\$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais), para ônibus, R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais), para peruas, R\$ 6.600,00 (seis mil seiscentos reais) para micro-ônibus, consubstanciando o valor total de R\$ 35.160,00 (trinta e cinco mil cento e sessenta reais)

Página 1 de 3
Oliveira & Simplicio



CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão Ensino Fundamental e Supletivo

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1236100392053 Convênio Transporte Escolar

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada do atestado da Secretaria competente devidamente acompanhado da Nota Fiscal/ Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

8.2 - Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.

8.3 - Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

8.4 - Executar a Lavagem completa nos ônibus; kombi, micro-ônibus sendo por dentro: lavagem e limpeza geral e por fora: lavar lataria com produtos específicos, depois de lavado pulverizar com óleo hidráulico e diesel

8.5 - Executar a Lubrificação e Graxa nos veículos: Kombi: engraxar os bicos, examinar/completar câmbio; Micro-ônibus: engraxar suspensão e cardan; Ônibus: engraxar suspensão dianteira e feixe de cardan.

8.6 - A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.

8.7 - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos por execução indevida dos serviços sua responsabilidade.

8.8 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.9 - Disponibilizar o estabelecimento para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados.

8.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

8.11 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros.

8.12 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste,

suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.



Processo n.º 3/005.494-0 - Convite 022/03

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 9.2 - A fiscalização realizará a supervisão dos serviços prestados pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica.
- 9.3 - À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar novos serviços, que se apresentarem em desacordo com as especificações. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.
- 9.4 - Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 9.5 - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.
- 10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de maio de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

OLIVEIRA & SIMPLICIO S/C LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 2 -